

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 280

de 23 de outubro de 2.000

“ DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS -COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Vale do Paraíso -RO., que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.º 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/ RO)

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Vale do Paraíso -RO:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Vale do Paraíso -RO., será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação, 1 (um) do órgão de Saúde, 1 (um) da Ação Social e 1 (um) da Assessoria Jurídica.

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:

III - A convite do Prefeito Municipal:

- a) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- b) a autoridade Estadual de Ensino no município.

§ Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

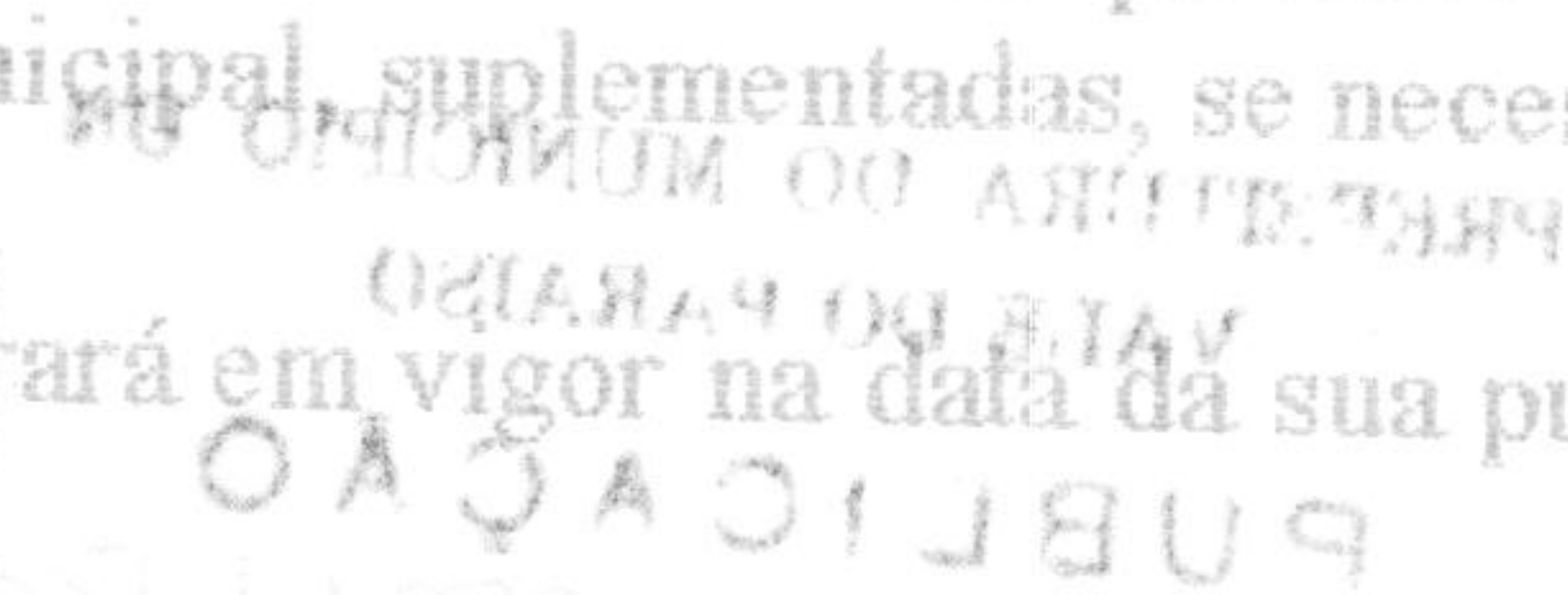
Art. 4º - O Conselho será presidido por um do seus membros escolhido e designado pelo Prefeito municipal.

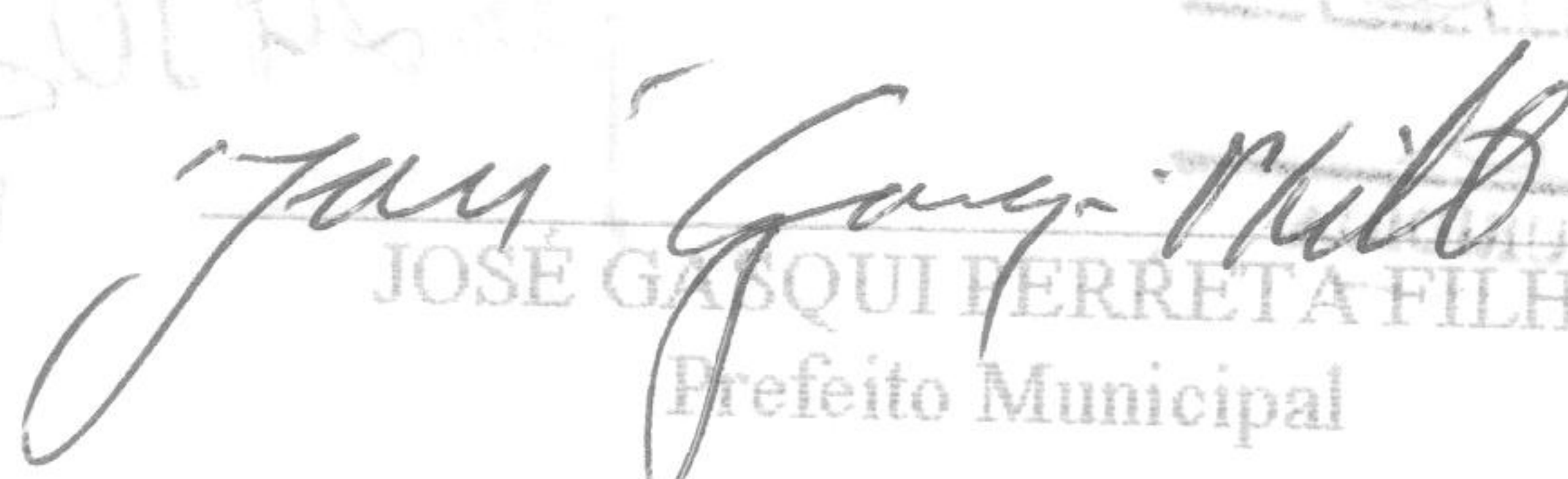
Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 


JOSE GASQUI FERRETA FILHO

Prefeito Municipal